



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026

CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

RECEBIMENTO PROPOSTAS:	Início 30/04/2026
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	Até 17h00 do dia 20/05/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS DE VENDA:	Setor de Licitações (Avenida Pedro Ferreira, 159 Centro
ESCLARECIMENTOS:	Setor de Licitações
TELEFONE:	(33) 3741-2570
EMAIL:	licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	08h00 às 17h00
EDITAL DISPONÍVEL:	www.jequitinhonha.mg.gov.br .
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	Thatiane Fernandes dos Santos

IMPORTANTE - ATENÇÃO

Aos licitantes **RECOMENDAMOS** para que se proceda a leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.





**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**

Município de **JEQUITINHONHA-MG**

Secretaria Municipal de Educação

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA**, nesse ato representada pela Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 006/2024.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) desde que atenda aos requisitos deste edital, poderão apresentar a documentação para habilitação a partir das 08h00min do dia **30/04/2026** até às 17h00min do dia **20/05/2026**, no Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Pedro Ferreira, 159, Centro CEP: 39.960-000, Centro, Jequitinhonha-MG, A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e projeto de Venda será às 09h00min do dia 21 de maio de 2026.

A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação e demais encaminhamentos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à composição da merenda escolar da rede municipal de ensino**, conforme especificações, quantidades e condições descritas no **Anexo I - Termo de Referência**.

2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02) deverão ser entregues até o dia **20/05/2026, às 17h:00min**, na Divisão de Licitações do Município de Jequitinhonha - MG, situada na Avenida Júlio Campos, nº 172, Centro, no horário regular de expediente, sendo vedado o recebimento após o prazo estabelecido.

2.2. A abertura e análise inicial dos envelopes ocorrerão em sessão pública, a ser realizada no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para entrega dos Projetos de Venda, na sala da Divisão de Licitações, sendo os trabalhos conduzidos pela Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio formalmente designada para a condução da presente Chamada Pública.

2.3. A sessão pública mencionada no subitem 2.2 destina-se à verificação da documentação apresentada, análise dos Projetos de Venda e registro das ocorrências procedimentais, ficando a divulgação da relação dos





projetos habilitados, a lavratura da ata circunstanciada completa e a publicação do resultado final disciplinadas especificamente no item 4.4 deste Edital.

2.4. É facultada a presença de representantes dos proponentes durante a sessão pública, assegurado o direito de acompanhamento dos trabalhos, vedadas manifestações que interfiram na regular condução dos atos, observado o disposto na legislação aplicável.

3 - DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Fornecedores da Agricultura Familiar, enquadrados como:

I - Fornecedor Individual (não organizado em grupo);

II - Grupo Informal de agricultores familiares;

III - Grupo Formal (associações ou cooperativas da agricultura familiar), nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

O Fornecedor Individual deverá apresentar:

I - Cópia do CPF;

II - Cópia da Carteira de Identidade;

III - Extrato da DAP Física / CAF Familiar (ou documento que a substitua, conforme normativa vigente), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (**conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital**);

V - Declaração de que os gêneros alimentícios ofertados são oriundos de produção própria (**conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital**);

VI - Licenciamento Sanitário vigente, quando se tratar de alimentos processados, **ou** Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário, para alimentos in natura, nos termos da Resolução SES/MG nº 6.362/2018 (**conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital**).

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar:

I - Cópia do CPF e Carteira de Identidade de cada agricultor familiar participante;

II - Extrato da DAP Física / CAF Familiar de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Declaração de que os gêneros alimentícios ofertados são oriundos da produção própria dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (**conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital**);

IV - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (**conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital**);

V - Licenciamento Sanitário vigente, quando se tratar de alimentos processados, **ou** Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário, para alimentos in natura, nos termos da Resolução SES/MG nº 6.362/2018 (**conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital**).





3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Cópia do Estatuto Social e da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, devidamente registrados no órgão competente;
- III - Extrato da CAF Jurídica ou DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- IV - Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - Declaração de que os gêneros alimentícios ofertados são produzidos pelos agricultores familiares cooperados/associados (**conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital**);
- VIII - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar (**conforme modelo constante do Anexo V deste Edital**);
- IX - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (**conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital**);
- X - Licenciamento Sanitário vigente, quando se tratar de alimentos processados, **ou**, quando aplicável aos produtos in natura, Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário, nos termos da Resolução SES/MG nº 6.362/2018 (**conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital**).

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

- 3.5.1. Todos os documentos deverão estar válidos na data de abertura dos envelopes.
- 3.5.2. A ausência, irregularidade ou desconformidade de qualquer documento poderá ensejar a inabilitação do proponente, facultada à Comissão/Agente de Contratação a concessão de prazo para saneamento, nos termos da legislação aplicável ao PNAE.
- 3.5.3. Os documentos e declarações apresentados deverão observar rigorosamente os modelos constantes dos anexos deste Edital, sob pena de inabilitação.

3.6. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES - HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PARA A CHAMADA PÚBLICA.

NOME DO PROPONENTE:

TELEFONE: - LOCALIDADE DE INTERESSE:

4 - DO PROJETO DE VENDA

4.1. No ENVELOPE Nº 02, os participantes deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo constante do Anexo II, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.





4.2. Para fins de seleção, os projetos de venda habilitados serão organizados e avaliados conforme a seguinte ordem de prioridade territorial:

- I - Fornecedores locais;
- II - Fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- III - Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV - Fornecedores do Estado;
- V - Fornecedores do País.

4.3. Em cada grupo territorial, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- I - Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme a Lei nº 10.831/2003, o Decreto Federal nº 6.323/2007 e demais normas correlatas, mediante apresentação de certificação válida ou cadastro em sistema de controle social reconhecido;
- III - Grupos Formais sobre Grupos Informais, e estes sobre Fornecedores Individuais, incluídos os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar, conforme Resolução CD/FNDE nº 21/2021;
- IV - Grupos formais e informais de jovens agricultores;
- V - Persistindo empate entre os projetos classificados, poderá ser realizado sorteio público ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento dos produtos, respeitados os limites legais de venda por agricultor familiar.

4.4. A relação dos Projetos de Venda apresentados e habilitados será divulgada em sessão pública, com lavratura de ata circunstanciada, contendo todas as ocorrências relevantes do julgamento, sendo o resultado final publicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos meios oficiais do Município.

4.5. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES - PROJETO DE VENDA

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PARA A CHAMADA PÚBLICA.

NOME DO PROPONENTE:

TELEFONE: - LOCALIDADE DE INTERESSE:

5 - DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Serão considerados classificados os Projetos de Venda que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.2. A seleção dos Projetos de Venda observará exclusivamente os critérios legais definidos pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, não se caracterizando procedimento competitivo, não havendo disputa por lances,





tampouco julgamento pelo menor preço, uma vez que os valores são previamente definidos pela Administração, com base em pesquisa de preços de mercado.

5.3. A classificação e seleção dos projetos respeitarão a ordem de prioridade territorial e social prevista no item 4 deste Edital, sendo que, na hipótese de não atendimento integral da demanda pelos fornecedores classificados em determinado grupo territorial, a Administração poderá complementar a aquisição com projetos pertencentes aos demais grupos territoriais subsequentes, observada rigorosamente a ordem de prioridade legal.

5.4. A seleção poderá resultar na contratação parcial por item, por fornecedor ou por localidade, quando necessário para assegurar o atendimento integral da demanda da alimentação escolar, desde que respeitados:

- a) Os limites individuais de venda por agricultor familiar;
- b) As condições do Projeto de Venda aprovado; e
- c) As normas do PNAE.

6 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares e/ou Centros Municipais de Educação Infantil, em conformidade com o Projeto de Venda aprovado e mediante solicitação formal expedida pelo Setor de Compras, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período letivo do ano de 2026, sendo o recebimento atestado por servidor público designado para tal finalidade.

6.2. A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios constitui requisito essencial para o cumprimento do Cardápio Nutricional elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega poderá comprometer a execução do cardápio e o balanceamento nutricional dos alunos, sujeitando o fornecedor às sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

6.3. O local exato de entrega será definido pela Secretaria Municipal de Educação e informado previamente na respectiva ordem de fornecimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As mercadorias serão recusadas e devolvidas no ato da entrega caso não atendam às especificações de qualidade, quantidade e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.1.1. A devolução ensejará notificação formal ao fornecedor e, em caso de reincidência, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, aplicada de forma subsidiária.

7.2. As verduras, legumes e frutas deverão apresentar-se em perfeitas condições de consumo, frescas, íntegras e de boa qualidade.

7.2.1. Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas.

7.2.2. Não poderão apresentar sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

7.2.3. Não poderão conter parasitos, larvas ou quaisquer outros organismos prejudiciais à saúde, tanto nos produtos quanto em suas embalagens.

7.2.4. Não deverão apresentar umidade externa anormal.

7.2.5. Deverão estar isentos de odores ou sabores estranhos.

7.2.6. Não poderão apresentar sinais de enfermidades ou deterioração.





7.2.7. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas, limpas e adequadas, que assegurem a proteção, a integridade e a qualidade do alimento, sem causar danos à sua aparência ou utilização.

7.3. As embalagens deverão conter, de forma legível, a identificação do produto, a data de validade, quando aplicável, e a identificação do produtor.

7.4. No ato da entrega, os Grupos Formais e Informais deverão identificar a origem dos produtos, informando a região de produção e o agricultor familiar responsável pelo cultivo.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que participarem deste processo declaram, sob as penas da lei, que atendem a todas as exigências legais e regulamentares para o fornecimento dos gêneros alimentícios, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventuais declarações falsas ou informações inverídicas.

8.2. Os fornecedores comprometem-se a entregar os gêneros alimentícios em conformidade com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação sanitária vigente, bem como com as especificações técnicas definidas pelo Setor de Alimentação Escolar.

8.3. Os fornecedores obrigam-se a cumprir rigorosamente o cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto aos locais indicados na ordem de fornecimento.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a seleção dos projetos de venda, os fornecedores habilitados serão convocados para assinatura do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

9.2. O limite individual de venda por agricultor familiar e por empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano, nos termos da legislação do PNAE.

9.3. Os contratos decorrentes desta Chamada Pública terão vigência limitada ao período letivo do ano de 2026, vinculados à efetiva execução do fornecimento.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Jequitinhonha para o exercício de 2026, conforme dotações abaixo descritas, observadas as classificações programáticas correspondentes:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Jequitinhonha

Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Educação

Sub-Unidade: 02.09.02 – Fundo Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 2010 – Programa de apoio ao estudante – PAE

Projeto Atividade: 4086 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar

Fonte de Recursos:

1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação

1.552.000.0000 Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc.

1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

11 - DO PAGAMENTO





11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos gêneros alimentícios referentes ao mês anterior, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, sendo vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

11.1.1. Para os grupos formais detentores de DAP/CAF Jurídica, será exigida, quando do faturamento, a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, sempre que vencidos os prazos de validade dos documentos.

11.1.2. Havendo irregularidade na documentação fiscal ou rejeição de produtos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências.

11.1.3. Na hipótese de rejeição de qualquer produto entregue por quais quer grupos de fornecedores, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado somente após a devida substituição ou correção pelo fornecedor.

11.1.4. Caso sejam necessárias providências complementares por parte do fornecedor, o prazo para pagamento ficará suspenso até o integral atendimento das exigências formuladas pela Administração.

11.2. Os preços dos gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ser inferiores aos valores de referência estabelecidos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - PGPAF, quando aplicável.

11.3. Os preços de referência foram definidos com base em pesquisa realizada junto a fornecedores formais e informais do mercado local, em conformidade com as normas do PNAE.

11.4. O valor total pago anualmente a cada agricultor familiar não poderá exceder o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, sendo de responsabilidade dos representantes dos Grupos Formais e Informais o controle e acompanhamento desses valores, inclusive mediante apresentação de planilhas detalhadas por agricultor, a serem anexadas à documentação fiscal para fins de pagamento.

12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aplicada de forma subsidiária.

12.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazos de entrega e conformidade dos produtos com o Projeto de Venda aprovado.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos decorrentes de falhas na execução do fornecimento.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas em decorrência desta Chamada Pública e do respectivo contrato ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, aplicada de forma subsidiária, bem como nas normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

13.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas ao fornecedor, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não resultar em prejuízo à Administração ou à execução da alimentação escolar;





II - Multa, na forma, limites e critérios estabelecidos no contrato, proporcional à infração cometida;

III - Suspensão temporária de participação em novas Chamadas Públicas ou contratações promovidas pelo Município de Jequitinhonha - MG, pelo prazo legalmente admitido;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, quando caracterizada infração grave ou reiterada.

13.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, bem como a análise das circunstâncias do caso concreto.

13.4. A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível, nem a obrigação de ressarcimento por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

14 - DA RESCISÃO

14.1. O contrato decorrente desta Chamada Pública poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante decisão formal e devidamente motivada, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento das cláusulas contratuais, do Edital ou das normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, aplicada de forma subsidiária.

14.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, entre outros legalmente previstos:

I - Atraso injustificado e reiterado na entrega dos gêneros alimentícios, capaz de comprometer a execução do cardápio nutricional da alimentação escolar;

II - Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou exigências sanitárias estabelecidas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável;

III - Reincidência de irregularidades constatadas durante a execução contratual, após prévia notificação formal;

IV - Descumprimento das normas sanitárias, de segurança alimentar ou de controle de qualidade exigidas pelos órgãos competentes;

V - Perda superveniente das condições de habilitação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade da documentação apresentada;

VI - Comprovação de fraude, simulação, intermediação indevida ou uso irregular de DAP ou CAF, apurada em regular processo administrativo.

14.3. A rescisão contratual poderá ocorrer independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, não afastando a obrigação do contratado de ressarcir eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

14.4. Nos casos de rescisão por interesse público, sem culpa do contratado, deverá ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação aplicável.

15 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, aplicada de forma subsidiária, e nas normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.





15.2. As alterações contratuais deverão manter a compatibilidade com o objeto originalmente contratado, não sendo admitidas modificações que descaracterizem a finalidade da Chamada Pública ou que impliquem burla aos limites individuais de venda estabelecidos para a agricultura familiar.

15.3. As alterações somente poderão ser formalizadas após análise técnica e jurídica, quando cabível, e desde que não comprometam a execução do cardápio nutricional nem o atendimento regular da alimentação escolar.

15.4. Eventuais ajustes quantitativos decorrentes de necessidade superveniente da Administração deverão respeitar a disponibilidade orçamentária, os limites legais e as condições pactuadas no Projeto de Venda aprovado.

16 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação do PNAE e devidamente justificadas.

16.2. A revisão de preços poderá ser admitida, de forma excepcional, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante análise técnica e autorização da Administração.

17 - DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE

17.1. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, expedidas pelos órgãos competentes, inclusive ANVISA, MAPA e Secretaria Estadual de Saúde.

17.2. A Administração poderá realizar inspeções, coletas de amostras ou solicitar laudos técnicos sempre que necessário para verificar a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos.

18 - DA SUSTENTABILIDADE E DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

18.1. A presente Chamada Pública observa os princípios da sustentabilidade, da promoção do desenvolvimento local e da segurança alimentar e nutricional, conforme diretrizes do PNAE e da legislação vigente.

18.2. Será incentivada a aquisição de alimentos produzidos localmente, respeitada a ordem de prioridade legal, visando o fortalecimento da economia rural e a redução de impactos ambientais.

19 - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

19.1. Os atos praticados no âmbito desta Chamada Pública serão devidamente publicados nos meios oficiais do Município, assegurando-se a transparência e o controle social.

19.2. O processo administrativo permanecerá disponível para consulta pelos órgãos de controle interno e externo, bem como pelos interessados, nos termos da legislação aplicável.

20 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

20.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito à Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio formalmente designada para a condução da presente Chamada Pública, que decidirão de forma motivada.





21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação nesta Chamada Pública implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jequitinhonha - MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequitinhonha - MG, 29 de abril de 2026.

Original Assinado

THATIANE FERNANDES DOS SANTOS

Agente de Contratação





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 - PNAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026**

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CRITÉRIOS DE QUALIDADE

1.1. O objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do PNAE, conforme descrições, unidades, quantidades estimadas e preços referenciais constantes na planilha de itens deste Anexo e no Edital da Chamada Pública nº 002/2026.

1.2. Os itens serão fornecidos de forma parcelada, conforme demanda e cronograma do Setor de Alimentação Escolar, observando-se o cardápio nutricional.

1.3. Planilha de itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACATE. Abacate, fruta da época. Ausência de defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. A polpa deve estar intacta e firme. Característica gerais: fresca. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não conterem substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes.	Kg	1.300	R\$ 6,7500	R\$ 8.775,00
2	ABACAXI. De boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. Característica gerais: Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação.	Kg	600	R\$ 10,0175	R\$ 6.010,50
3	ABÓBORA. Acondicionado em saco com aproximadamente 20 kg conforme classificação normativa. Tamanho, aroma, sabor e cor próprio da espécie, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica que afete a sua aparência.	kg	2.500	R\$ 5,0625	R\$ 12.656,25
4	ACEROLA – Fruto fresco, limpo de boa qualidade, cor, sabor, característicos da espécie/variedade. Apresentar grau de maturação adequado de tal qual modo que permita suportar manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Acondicionado em embalagem.	Kg	100	R\$ 9,5500	R\$ 955,00
5	ALFACE. Crespa, americana ou lisa, integra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas e viçosas, tamanho e coloração uniformes. O produto devera se apresentar fresco, tenro, limpo, sem lesões de	Pé	1.010	R\$ 5,0000	R\$ 5.050,00





	origem física ou mecânica, sem perfuração ou cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Não podendo apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas. Acondicionada em embalagem plástica de primeiro uso, com peso expresso. Transportadas de forma adequada. Colheita no ato da entrega.				
6	BANANA DA CATURRA – De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservações adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1.500	R\$ 5,0000	R\$ 7.500,00
7	BANANA DA TERRA. De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1.800	R\$ 8,8750	R\$ 15.975,00
8	BANANA PRATA. De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	8.500	R\$ 4,0125	R\$ 34.106,25
9	BATATA DOCE. De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	750	R\$ 6,7375	R\$ 5.053,13
10	BETERRABA. Sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, insetos, parasitas e larvas, sem rachaduras e cortes, com tamanho e coloração uniforme devendo ser graúda.	Kg	345	R\$ 6,3875	R\$ 2.203,6875
11	BISCOITO ESPREMIDO - Ingredientes: goma, óleo de soja, ovos, erva doce, sal. Serão fornecidos biscoitos de goma espremidos (goma), uniformes, torrados, claros sem pontos escuros ou queimados, produzidos de forma artesanal, não industrializados. Embalagem em sacos plásticos transparentes.	Kg	450	R\$ 35,0000	R\$ 15.750,00
12	CEBOLINHA VERDE. Maços de 100g de 1ª qualidade, folhas grandes, frescas e verdes, não devendo estar murcho, amassado ou amarelado, o produto deve apresentar-se livres de parasitas. Colheita no ato da entrega.	Molho	660	R\$ 4,7875	R\$ 3.159,75
13	CENOURA. Especial de primeira, sem rama, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas, sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	Kg	770	R\$ 7,3750	R\$ 5.678,75
14	CHUCHU - De 1ª qualidade, in natura, pouca rugosidade média, procedente de espécie genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderido à	Kg	250	R\$ 5,4500	R\$ 1.362,50





	superfície externa. Livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, casca sã, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.				
15	COENTRO. Maços de 100g 1ª qualidade, folhas grandes, frescas e verdes, não devendo estar murchos, amassado ou amarelado, o produto deve apresentar-se livres de parasitas. Colheita no ato da entrega.	Molho	580	R\$ 4,8125	R\$ 2.791,25
16	CORANTE. Embalagem em potes de 500g, condimento, tipo corante natural para alimentos, matéria-prima urucum, em pó fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécies genuínos, grãos saudáveis, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua superfície. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	300	R\$ 25,8750	R\$ 7.762,50
17	COUVE. Nova de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Colheita no ato da entrega.	Molho	440	R\$ 5,1250	R\$ 2.255,00
18	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - Grupo seco, subgrupo fina, classe branca, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas, sem fermentação ou ranço, sem bolores e leveduras, embalagem plástica atóxico transparente de 01kg, validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Kg	2.090	R\$ 10,1250	R\$ 21.161,25
19	GOIABA – De primeira, tamanho grande médio, apresentando grau de manutenção tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	400	R\$ 8,6250	R\$ 3.450,00
20	INHAME. Deverá ser procedente de espécies vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica, que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.	Kg	350	R\$ 7,3750	R\$ 2.581,25
21	LARANJA. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar	Kg	3.100	R\$ 5,6875	R\$ 17.631,25





	fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios de variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetam suas características não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme.				
22	LIMÃO THAITI. Sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Categoria extra.	Kg	300	R\$ 6,2000	R\$ 1.860,00
23	MAMÃO. Formoso. De 1ª qualidade, apresentando com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.	Kg	900	R\$ 8,8750	R\$ 7.987,50
24	MANDIOCA. Grupo raiz na cor marrom, massa amarela ou branca, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidade, defeitos graves, rachaduras, injurias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimento graves ou danos mecânicos. Categorias extras.	Kg	4500	R\$ 6,1250	R\$ 27.562,50
25	MANGA PALMER. Manga tamanho grande a médio casca de coloração vermelhada sem amassados e partes estragadas ideal para consumo, in natura ou sucos.	Kg	610	R\$ 6,00	R\$ 3.660,00
26	MARACUJÁ. Separados por lotes homogêneos, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Com peso média unitária de 200 gramas. Categoria extra.	Kg	500	R\$ 12,3750	R\$ 6.187,50
27	MELANCIA. Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Kg	1.200	R\$ 4,3000	R\$ 5.160,00
28	MILHO VERDE. Grãos dentados amarelos, espigas grandes e cilíndricas, bem empalhadas, sabugo branco, boa granação e pericarpo fino com longo período de colheita. Devem apresentar também boa resistência às pragas que atacam as espigas.	Kg	650	R\$ 6,4375	R\$ 4.184,38
29	PIMENTÃO. De 1ª qualidade, apresentando cor uniforme verde, pele lisa e brilhante, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos como amassados, deve ser de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.	Kg	100	R\$ 8,1250	R\$ 812,50
30	QUIABO. Deve ter cor verde intensa (sem presença de manchas escuras), firmeza e comprimento entre 10 e 14 centímetros	Kg	150	R\$ 6,5750	R\$ 986,25





31	TANGERINA PONKAN. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios das variedades. Grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme.	Kg	2.000	R\$ 9,5000	R\$ 19.000,00
32	TEMPERO COMPLETO 500 GR. Cebolinha, salsa, coentro, preparado de alho, sal, manjeriço. Mínimo de 10% de alho.	Kg	540	R\$ 16,2500	R\$ 8.775,00
33	TEMPERO DE ALHO E SAL REFINADO 500 Gr. Em potes plásticos de 500gr, mínimo de 10% de alho, com teor mínimo de sal e com tampa de proteção interna de papel alumínio, validade mínima de 06 meses.	Kg	540	R\$ 14,8750	R\$ 8.032,50
34	TOMATE. Tipo maçã, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Kg	500	R\$ 8,0000	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 280.076,44 (DUZENTOS E OITENTA MIL SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)					

1.4. Os quantitativos expressos são estimados e serão distribuídos entre as unidades escolares conforme demanda real, frequência escolar, calendário letivo e ajustes do cardápio, sem prejuízo dos limites legais do PNAE.

1.5. Características mínimas de aceitação e qualidade (hortifrutis):

1.5.1. As verduras próprias para consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãs, e satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

- Ser frescas e abrigadas dos raios solares e do vento forte;
- Apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;
- Estar livres de enfermidades e insetos;
- Não estar danificadas por lesões de origem física ou mecânica que afetem a aparência;
- Estar livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;
- Estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- Estar livres de resíduos de fertilizantes.

1.5.2. Os legumes próprios para consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos e satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

- Ser colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios;
- Estar livres de enfermidades;
- Não estar danificados por lesões de origem física ou mecânica que afetem a aparência;





- d) Não estar sujos de terra;
- e) Não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- f) Estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- g) Estar livres de resíduos de fertilizantes.

1.5.3. As frutas próprias para consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãs e satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

- a) Ser frescas;
- b) Ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
- c) Apresentar maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação adequadas ao consumo mediato e imediato;
- d) Ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por lesões de origem física ou mecânica que afetem a aparência, devendo a polpa e o pedúnculo (quando houver) apresentar-se intactos e firmes;
- e) Não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca;
- f) Estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos;
- g) Estar livres de resíduos de fertilizantes.

1.6. Todos os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes expedidas pelos órgãos competentes, inclusive ANVISA, MAPA e Secretaria Estadual/Municipal de Saúde, bem como às exigências de licenciamento sanitário ou dispensa, quando aplicável.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Rede Municipal de Educação de Jequitinhonha - MG atende aproximadamente 2.362 (dois mil trezentos e sessenta e dois) alunos, distribuídos entre Creches, Educação Infantil e Ensino Fundamental, demandando fornecimento contínuo de gêneros alimentícios para atendimento do cardápio nutricional durante o ano letivo de 2026.

2.2. A presente contratação encontra fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 que estabelece que, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme regulamentação da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e da Resolução CD/FNDE nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios e normas pertinentes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

2.3. A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar visa promover a melhoria da qualidade da alimentação escolar, garantindo segurança alimentar e nutricional aos alunos, bem como fomentar a geração de renda às famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local e regional e promover o desenvolvimento agrário sustentável.

2.4. A alimentação escolar representa parcela relevante da ingestão diária de nutrientes dos alunos, contribuindo para prevenção da insegurança alimentar, melhoria do desempenho acadêmico, desenvolvimento cognitivo e formação de hábitos alimentares saudáveis, além de promover igualdade de acesso à alimentação adequada, independentemente da condição socioeconômica.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na contratação, por meio de Chamada Pública do PNAE, de fornecedores da Agricultura Familiar (fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal) para fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios durante o ano letivo de 2026.

3.2. A seleção dos produtos considera hábitos alimentares locais, cultura regional, sazonalidade, logística de entrega, segurança alimentar e exigências nutricionais por faixa etária, conforme cardápios elaborados por profissional habilitado.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende produção, colheita ou processamento, acondicionamento, transporte, entrega, recebimento e consumo final, exigindo-se que o fornecedor adote práticas adequadas de higiene, conservação e rastreabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens envolvidos neste processo são considerados bens comuns, pois seus critérios de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente, com especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente.

4.2. Para participação, o proponente deverá atender às condições do Edital, apresentando a documentação exigida conforme a categoria (fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal) e comprovando que exerce atividade compatível com o fornecimento proposto.

4.3. O fornecedor deverá assegurar a rastreabilidade e a origem dos produtos, observando os limites individuais por DAP/CAF (conforme normativa vigente) e as regras de prioridade previstas na legislação do PNAE.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS E SUBSTITUIÇÃO

5.1. O fornecimento deverá ocorrer no Município de Jequitinhonha - MG, em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em até 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da Autorização/Pedido de Fornecimento, observada a necessidade do cardápio escolar.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo, o fornecedor deverá comunicar formalmente as razões, para análise de eventual prorrogação, sem prejuízo da continuidade do serviço público de alimentação escolar.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço que constará na Autorização de Fornecimento, devidamente acondicionados, identificados e em condições adequadas de transporte e conservação.

5.4. Os produtos entregues serão inspecionados pela unidade requisitante e/ou setor responsável. Caso não estejam em perfeitas condições de consumo ou em conformidade com as especificações, poderão ser recusados.

5.5. A Administração terá o prazo máximo de 02 (duas) horas após a entrega para processar a conferência e, se for o caso, formalizar a recusa, notificando o fornecedor.

5.6. O fornecedor deverá substituir, sem qualquer ônus ao Município, os produtos rejeitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os produtos serão entregues diretamente nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e ordem de fornecimento, nos prazos estabelecidos no item 5.





6.2. Os quantitativos serão distribuídos nas escolas, conforme demanda, nas seguintes localidades:

6.2.1. Localidade 01 - Distrito de São Pedro:

- PEM Carequinha;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental 1ª a 4ª série.

6.2.2. Localidade 02 - Distrito de Guaranilândia:

- PEM Turma da Mônica;
- Escola Municipal da Faz. Cranzinho.

6.2.3. Localidade 03 – Povoado Caju:

- PEM Sossego da Mamãe;
- Escola Municipal Min. Clovis Salgado.

6.2.4. Localidade 04 – Distrito de Estiva:

- PEM Branca de Neve.

6.2.5. Localidade 05 – Assentamento Craúno:

- PEM Branca de Neve

6.2.6. Localidade 06 – Assentamento Brejão:

- PEM Santa Luzia;
- Escola Municipal Antônio Silvério Pereira;

6.2.7. Localidade 07 – Povoado Mumbuca:

- PEM Santa Luzia;

6.2.8. Localidade 08 – Assentamento Campo Novo:

- Escola Municipal da Faz. Campo Novo;
- Escola Municipal Assentamento Franco Duarte;
- Escola Municipal Assentamento Campo Novo.

6.2.9. Localidade 09 - Sede do Município:

- PEM Santa Luzia – Centro Solidário – Rua Getúlio Vargas, bairro Santa Luzia - Sede;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental 1ª a 4ª série – Bairro Santa Luzia;
- Escola Municipal Drº Antônio Lucena Peixoto – Rua Argentina, nº 133, bairro São José - Sede;
- Escola Municipal Drº Antônio Lucena Peixoto – Rua Salvador de Castro, bairro Alvorada - Sede;
- Escola Municipal Antonieta Bias Fortes – Praça da Cultura – Sede;
- Centro de Educação Infantil Candida Pereira Botelho – Avenida Passos, nº 297, bairro Vaticano – Sede;
- PEM Alvorada – Rua F, nº 11, bairro Montes Claros – Sede;
- SEMAE Setor de Alimentação Escolar - Rua Professor Manoel do Norte, nº 333, Bairro Nova Esperança Sede.





6.3. Os produtos oriundos das regiões circunvizinhas às escolas rurais deverão ser entregues diretamente no ponto de entrega indicado (local de consumo), onde serão recebidos e conferidos por servidor designado.

6.4. Os produtos oriundos das regiões vizinhas à sede do município poderão, conforme logística definida pela Secretaria Municipal de Educação, ser apresentados previamente à Secretaria para conferência e, posteriormente, entregues pelo fornecedor ao destino final (local de consumo), conforme ordem de fornecimento.

6.5. Os endereços completos dos pontos de entrega deverão constar na ordem de fornecimento, para fins de precisão logística e controle.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, aplicando-se subsidiariamente o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade, segurança e regularidade dos produtos fornecidos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega e definitivamente após verificação de conformidade.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do fornecimento do mês anterior, mediante apresentação da documentação fiscal regular.

8.3. Havendo irregularidade fiscal, documental ou rejeição de produtos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

8.4. Os preços praticados não poderão ser inferiores aos parâmetros do Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - PGPAF, quando aplicável.

8.5. O valor anual pago a cada agricultor não poderá exceder R\$ 40.000,00 por CAF, sendo responsabilidade dos grupos formais e informais o controle desses limites.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção ocorrerá por Chamada Pública do PNAE, observando-se os critérios de priorização previstos nas Resoluções do FNDE, não havendo disputa por lances nem julgamento por menor preço.

9.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos exigidos no Edital, conforme a categoria do proponente.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. Os preços de referência foram definidos a partir de pesquisa de mercado local/regional, nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

10.2. Os preços de referência constituem limite máximo aceitável, não sendo admitidos valores superiores aos fixados pela Administração.

11. DA VIGÊNCIA





11.1. O contrato decorrente da presente Chamada Pública terá vigência até 31 de dezembro de 2026, limitada ao ano letivo e às entregas efetivamente realizadas.

12. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO E BASE LEGAL

12.1. A contratação será realizada por Chamada Pública, procedimento específico do PNAE, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções do FNDE.

12.2. A Lei nº 14.133/2021 aplica-se de forma subsidiária, no que couber, especialmente quanto a princípios, gestão, fiscalização, responsabilização e controle.

Jequitinhonha - MG, 29 de abril de 2026.

Original Assinado

ÂNGELA FRANCISCA DE SOUSA TRINDADE
Secretária Municipal de Educação





ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta de titularidade do agricultor/organização proponente Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física / CAF Familiar
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

LOCALIDADE 01

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário de Referência *		5. O cronograma de entrega deverá observar o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável e as
			4.1. Unitário	4.2. Total	





						ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Educação

LOCALIDADE 02

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário de Referência *		5. O cronograma de entrega deverá observar o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável e as ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Educação
			4.1. Unitário	4.2. Total	

LOCALIDADE 03

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário de Referência *		5. O cronograma de entrega deverá observar o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável e as ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Educação
			4.1. Unitário	4.2. Total	





LOCALIDADE 04

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário de Referência *		5. O cronograma de entrega deverá observar o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável e as ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Educação
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n 025/025x (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

IV - RELAÇÃO DOS PRODUTORES RESPONSÁVEIS PELO CULTIVO E ENTREGA DOS PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário de Referência*		6. Valor Total
				Unitário	Total	
1-						Total agricultor
2-						Total agricultor
3-						Total agricultor

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

• Declaro estar ciente de que o limite individual de venda por agricultor familiar é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/Entidade Executora, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e da Resolução CD/FNDE nº 21/2021.





MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Conta de titularidade do agricultor/organização proponente Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário de Referência*	6. Valor Total
---	------------	------------	---------------	----------------------------------	----------------





		CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
<ul style="list-style-type: none">• Declaro estar ciente de que o limite individual de venda por agricultor familiar é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/Entidade Executora, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e da Resolução CD/FNDE nº 21/2021		
OBS: * Este Projeto de Venda deverá ser assinado por todos os agricultores familiares participantes.		





MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física / CAF Familiar		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Conta de titularidade do agricultor/organização proponente Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

LOCALIDADE 01

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário de Referência *		O cronograma de entrega deverá observar o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável e as ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Educação
			Unitário	Total	

LOCALIDADE 02

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário de Referência *		O cronograma de entrega deverá observar o cardápio elaborado pelo nutricionista
			Unitário	Total	





					responsável e as ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Educação
LOCALIDADE 03					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário de Referência *		O cronograma de entrega deverá observar o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável e as ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Educação
			Unitário	Total	
LOCALIDADE 04					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário de Referência *		O cronograma de entrega deverá observar o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável e as ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Educação
			Unitário	Total	





OBS: * Preço publicado no Edital n 025/025x (o mesmo que consta na chamada pública).			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome		CNPJ	Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal		CPF	
<ul style="list-style-type: none">• Declaro estar ciente de que o limite individual de venda por agricultor familiar é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/Entidade Executora, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e da Resolução CD/FNDE nº 21/2021.• Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	





ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PARTES

CONTRATANTE: O Município de Jequitinhonha - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pedro Ferreira, nº 159, Centro, CEP 39.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 0000000000000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra., portadora do CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: (Nome do fornecedor individual / grupo informal / grupo formal), com endereço à _____, nº _____, Município de _____, inscrito no CPF nº _____ (fornecedor individual ou grupo informal) ou CNPJ nº _____ (grupo formal), DAP/CAF nº _____, e-mail _____, telefone _____, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Chamada Pública nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 001/2026**, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes no Projeto de Venda aprovado e nos anexos da Chamada Pública nº 002/2026, que integram este contrato independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme descrito no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, observando rigorosamente as quantidades, padrões de qualidade, cronograma, locais de entrega e demais condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF /ano civil, nos termos da legislação vigente do PNAE, sendo vedado o pagamento de valores que ultrapassem esse limite.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FEDERAL COMPETENTE

O CONTRATADO ou a entidade articuladora compromete-se a informar ao órgão federal competente os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, conforme exigências da legislação do PNAE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega dos produtos será realizada conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras.

O recebimento dos produtos será formalizado por servidor designado, mediante conferência de quantidade, qualidade e conformidade, com emissão do respectivo termo de recebimento e apresentação da documentação fiscal pertinente.





CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos constantes do Projeto de Venda aprovado, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme mapa de apuração da Chamada Pública nº 002/2026.

<<ITENS>>

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

O valor contratual inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como transporte, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal do exercício de 2026, conforme classificação orçamentária indicada no processo administrativo da Chamada Pública nº 002/2026.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos referentes ao mês anterior, mediante depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, condicionado à apresentação da documentação fiscal regular.

Para os grupos formais detentores de DAP/CAF Jurídica, será exigida, quando do faturamento, a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, sempre que vencidos os prazos de validade dos documentos.

Havendo irregularidade na documentação fiscal ou rejeição de produtos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATADO deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os documentos fiscais e demais comprovantes relativos à execução deste contrato, para fins de fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO é responsável pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação vigente:

- I - fiscalizar a execução do contrato;
- II - aplicar sanções administrativas motivadas por inexecução total ou parcial;
- III - rescindir o contrato nas hipóteses legais;
- IV - promover alterações contratuais devidamente justificadas, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicadas de forma subsidiária, observados o contraditório e a ampla defesa, inclusive advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE e demais órgãos competentes, nos termos da legislação do PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei nº 11.947/2009, pelas Resoluções do FNDE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pelo Edital da Chamada Pública nº 002/2026 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que preservado o objeto, o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes deverão ser formais, por escrito, com comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas em lei, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a conclusão do fornecimento ou, no máximo, até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, das obrigações assumidas, ainda que gratuitamente, tendo em vista a natureza específica da contratação destinada à aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO PELO USO INDEVIDO DE DAP/ CAF E DA ORIGEM DOS PRODUTOS

O CONTRATADO declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios fornecidos são oriundos exclusivamente da produção própria do agricultor familiar ou dos associados/cooperados vinculados à DAP/CAF informada no Projeto de Venda aprovado.

Constitui infração contratual grave:

I - a utilização indevida de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/CAF de terceiros;

II - o fornecimento de produtos adquiridos de intermediários, atravessadores ou de origem diversa da agricultura familiar declarada;





III - a prestação de informações falsas ou inexatas quanto à origem, produção ou titularidade dos produtos fornecidos.

A constatação de qualquer das hipóteses acima ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, inclusive rescisão contratual, restituição dos valores pagos indevidamente e comunicação aos órgãos competentes de controle e fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsabilizada por atraso ou descumprimento das obrigações contratuais quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, tais como eventos climáticos extremos, pragas agrícolas, fenômenos naturais imprevisíveis ou outros fatos alheios à vontade das partes que impactem diretamente a produção ou o fornecimento dos gêneros alimentícios.

Na ocorrência dessas situações, o CONTRATADO deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, apresentando justificativa e comprovação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de análise e eventual reprogramação do fornecimento, sem prejuízo do interesse público e da continuidade da alimentação escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequitinhonha - MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jequitinhonha/MG, ____ de _____ de 2026.

025025025xx
Prefeitura Municipal de Jequitinhonha -
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADA
(AGRICULTORES NO CASO DE GRUPO
INFORMAL - CPF)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF:





**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

(GRUPOS FORMAIS - COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES)

O(A) _____ (nome da Cooperativa/Associação da Agricultura Familiar), inscrito(a) no CNPJ nº _____, detentor(a) da DAP/CAF Jurídica nº _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na forma de seu Estatuto Social,

DECLARA, para os devidos fins, especialmente para participação na Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que:

I - Responsabiliza-se integralmente pelo controle, acompanhamento e fiscalização do limite individual de venda dos agricultores familiares cooperados/associados participantes do Projeto de Venda;

II - Observa rigorosamente o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar, por CAF Familiar, por ano civil e por Entidade Executora, conforme disposto no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, e no art. 14 da Lei nº 11.947/2009;

III - Compromete-se a manter registros atualizados, planilhas de controle individualizadas por agricultor e demais documentos comprobatórios, colocando-os à disposição da Administração Pública, do FNDE, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitados;

IV - Tem ciência de que a prestação de informações falsas, a utilização indevida de DAP/CAF ou o descumprimento do limite legal poderá ensejar rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

Cargo:





ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
DISPENSA / CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2026

O(A) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, participante da Chamada Pública em epígrafe, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

I - Atende integralmente a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica, conforme exigido no Edital da Chamada Pública;

II - Cumpre as exigências previstas na Lei nº 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e a Resolução CD/FNDE nº 21/2021, bem como os princípios aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária;

III - Assume inteira responsabilidade pela veracidade, autenticidade e exatidão das informações e documentos apresentados.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de declaração falsa sujeita o declarante às sanções previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do Declarante

Nome:

CPF/CNPJ:





ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS FORMAIS

Eu, _____, representante legal da _____ (Cooperativa/Associação), inscrita no CNPJ nº _____ e detentora da DAP/CAF Jurídica nº _____, **DECLARO**, para fins de participação na Chamada Pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que:

Os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda apresentado são oriundos exclusivamente da produção própria dos agricultores familiares cooperados/associados, todos detentores de DAP Física / CAF Familiar válida, integrantes do quadro social desta entidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que a utilização de produtos de terceiros, a intermediação irregular ou o uso indevido de DAP/CAF caracteriza infração às normas do PNAE, sujeitando a entidade e seus responsáveis às penalidades legais cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e detentor(a) da DAP Física / CAF Familiar nº _____, **DECLARO**, para fins de participação na Chamada Pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que:

Os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda apresentado em meu nome são oriundos exclusivamente de minha produção própria, atendendo às exigências da legislação vigente.

Declaro estar ciente de que a prestação de informações falsas, o fornecimento de produtos de terceiros ou a utilização indevida de DAP/CAF poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais.

Local e data: _____

Assinatura do Declarante

Nome:

CPF:





ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

(ALIMENTOS IN NATURA - AGRICULTURA FAMILIAR)

Eu, _____, CPF nº _____,
CAF/DAP nº _____, residente e domiciliado(a) à
** _____ **, na condição de Fornecedor Individual / integrante de
Grupo Informal da Agricultura Familiar (assinalar o que couber), **DECLARO**, para os devidos fins,
especialmente para participação na Chamada Pública acima identificada, que:

1. Os gêneros alimentícios ofertados no Projeto de Venda são exclusivamente alimentos in natura, tais como frutas, verduras, legumes e outros produtos de origem vegetal sem qualquer tipo de processamento, industrialização ou transformação;
2. As atividades por mim exercidas não se enquadram como estabelecimentos sujeitos ao licenciamento sanitário, nos termos da Resolução SES/MG nº 6.362, de 08 de agosto de 2018, que dispõe sobre o licenciamento sanitário e sua dispensa no âmbito do Estado de Minas Gerais;
3. Estou ciente de que, embora dispensado (a) do licenciamento sanitário, permaneço integralmente responsável pelo cumprimento das boas práticas de higiene, manipulação, acondicionamento, transporte e conservação dos alimentos, de modo a garantir a qualidade e a segurança sanitária dos produtos fornecidos;
4. Declaro, ainda, que os alimentos fornecidos atendem às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como às normas sanitárias aplicáveis, estando sujeitos à fiscalização pelos órgãos competentes, inclusive pela Vigilância Sanitária, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Declaro que as informações acima são verdadeiras, estando ciente de que a prestação de declaração falsa configura infração administrativa e crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do Declarante

Nome completo:

CPF:

